



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 195603/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: EDSON MUNIZ GONCALVES, LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2303/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina. Exercício de 2024. Regularidade das Contas. Recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Edson Muniz Gonçalves*, Presidente da Câmara Municipal à época.

Por meio da Instrução nº 2.25/25-CCONTAS (peça 6), a Coordenadoria de Contas-CCONTAS realizou o exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa nº 189/2024 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, opinando pelo julgamento no sentido da regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 603/25-7PC (peça 8), acompanhou o opinativo da CCONTAS quanto à regularidade das contas.

Adicionalmente, o *Parquet* pugnou pela *expedição de determinação ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.*

É o breve relato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foram verificadas restrições na presente prestação de contas.

Assim sendo, acompanho os opinativos da Coordenadoria de Contas e do Ministério Público de Contas pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina relativas ao exercício de 2024.

Além disso, acolho a manifestação do Ministério Público quanto à expedição de recomendação à Câmara Municipal para que ao final de cada exercício divulgue em seu Portal da Transparência, o competente Relatório Anual do Controle Interno abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Edson Muniz Gonçalves*, e pela expedição de **recomendação** ao Ente para que, ao final de cada exercício divulgue em seu Portal da Transparência, o competente Relatório Anual do Controle Interno abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Edson Muniz Gonçalves*.

II. **Recomendar** ao Ente que, ao final de cada exercício, divulgue em seu Portal da Transparência, o competente Relatório Anual do Controle Interno abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador.

III. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente